ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 593
de 21 de novembro de 1985

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Receita para o exercício econômico - financeiro de 1986 é orçada em Cr$ 12.000.000.000 (Doze bilhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I - Tributária.....	Cr$	392.003.000	
II - Patrimonial	Cr$	330.000.000	
III - Tranferências Correntes.....	Cr$	9.682.555.000	
IV - Outras Receitas Correntes....	Cr$	591.961.000	Cr$ 10.996.519.000
RECEITAS DE CAPITAL			
I - Operações de Crédito.....	Cr$	1.000	
II - Alienação de Bens.....	Cr$	200.000.000	
III - Transferências de Capital....	Cr$	803.480.000	Cr$ 1.003.481.000
TOTAL	Cr$		12.000.000.000

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico -financeiro de 1986 é fixada em Cr$ 12.000.000.000 (Doze bilhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a assim distribuidas:

POR ÓRGÃOS:

I - Poder Legislativo	Cr$	205.000.000
II - Gabinete do Prefeito.....	Cr$	535.800.000
III - Secretaria de Coordenação e Planejamento.....	Cr$	65.000.000
IV - Secretaria de Administração	Cr$	738.000.000
V - Secretaria de Finanças	Cr$	1.910.000.000
VI - Secretaria de Obras e Saneamento.....	Cr$	5.702.000.000
VII - Secretaria de Educação e Cultura.....	Cr$	2.558.700.000
VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	Cr$	65.000.000

.....

IX - Equipe de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social...	Cr$	168.000.000
X - Equipe de Turismo.....	Cr$	52.500.000
T O T A L	Cr$	12.000.000.000

POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	Cr$	205.000.000
03 - Administração e Planejamento.....	Cr$	3.313.800.000
08 - Educação e Cultura	Cr$	2.611.200.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	318.000.000
16 - Transportes	Cr$	5.552.000.000
T O T A L	Cr$	12.000.000.000

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar como antecipação de receita do exercício, as operações de creditos que se fizerem necessárias para atendimento de despesas do Município, até o limite que preceitua o Artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - Abrir durante o exercício, créditos suplementares destinados ao atendimento de despesas do Município até o limite de 30% (Trinta por cento) do Orçamento, observando o disposto do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de novembro de 1985.-

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária Municipal

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Diretor da Fazenda